

PORTARIA Nº. 37-R, DE 27 DE JULHO DE 2012

Estabelece os procedimentos de credenciamento parcial no Cadastro Único de Fornecedores para fins de participação das licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 225, de 11 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Em consonância com o artigo 41 do Decreto nº 2.458-R de 04 de fevereiro de 2010, a Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF/SEGER poderá conceder a habilitação parcial aos fornecedores interessados em participar dos pregões eletrônicos dos órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Entende-se por habilitação parcial a obtenção de chave e senha de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Firma Individual

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Registro Comercial da Firma;
- c) Inscrição CNPJ (atualizada).

II - Sociedade Limitada

- d) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- e) Contrato Social e suas alterações;
- f) Inscrição CNPJ (atualizada).

III - Sociedade Simples

- g) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- h) Contrato Social e suas alterações;
- i) Inscrição CNPJ (atualizada).

IV - Sociedade Anônima

- j) Cédula de Identidade e CPF dos Atuais Diretores;
- k) Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- l) Última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial;
- m) Inscrição CNPJ (atualizada).

V - Cooperativa

- n) Cédula de Identidade e CPF dos Diretores;
- o) Estatuto Arquivado no Órgão Competente;
- p) Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente;
- q) Inscrição CNPJ (atualizada).

VI - Sociedade em Nome Coletivo

- r) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);

- s) Contrato Social e suas alterações;
- t) Inscrição CNPJ (atualizada).

VII - Sociedade Comandita Simples

- u) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);
- v) Contrato Social registrado e suas alterações;
- w) Inscrição CNPJ (atualizada).

VIII - Sociedade Comandita por Ações

- x) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);
- y) Contrato Social e suas alterações;
- z) Inscrição CNPJ (atualizada).

IX - Sociedade de Economia Mista

- aa) Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor (es);
- bb) Estatuto registrado na Junta Comercial e suas alterações;
- cc) Última Ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial;
- dd) Inscrição CNPJ (atualizada)

X - Fundação de Direito Privado

- ee) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);
- ff) Ato Constitutivo, se aplicável;
- gg) Estatuto Social registrado no Cartório Competente e suas alterações;
- hh) Última Ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial;
- ii) Inscrição CNPJ (atualizada), se aplicável.

XI - Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos e/ou de Utilidade Pública

- jj) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);
- kk) Ato Constitutivo, se aplicável;
- ll) Estatuto Social registrado no Cartório Competente e suas alterações;
- mm) Última Ata de Eleição dos Administradores, registrada no Cartório Competente.

XII - Sociedade Civil

- nn) Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s);
- oo) Ato Constitutivo;
- pp) Estatuto Social registrado no Cartório Competente e suas alterações;
- qq) Última Ata de Eleição dos Administradores, registrada no Cartório Competente;
- rr) Inscrição CNPJ (atualizada), se aplicável.

XIII - Empresa Pública

- ss) Ato Constitutivo;
- tt) Estatuto publicado no Diário Oficial da União;
- uu) Inscrição CNPJ (atualizada), se aplicável.

XIV - Empresa Estrangeira

- vv) Decreto de Autorização para

- Funcionamento no País;
- ww) Documento de Identidade do(s) Dirigente(s);
- xx) Estatuto, Contrato Social ou Equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações;
- yy) Inscrição CNPJ (atualizada), se aplicável.

XV - Pessoa Física

- zz) Cédula de Identidade;
- aaa) Inscrição no CPF.

XVI - Instituição Pública

- bbb) Ato Constitutivo;
- ccc) Inscrição CNPJ (atualizada).

XVII - Órgão Público

- ddd) Cópia do CNPJ da Instituição;
- eee) Cópia do ato de criação da Instituição, estatuto social e/ou regimento interno.

Art. 3º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no País deverão apresentar os documentos autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Art. 4º Para renovação da habilitação parcial do fornecedor no Cadastro de Fornecedores Estadual, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade de as alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso.

Art. 5º Os documentos para habilitação parcial deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada dos originais, no qual o servidor responsável pelo recebimento da documentação destinada ao cadastramento deverá confrontar original com as cópias, autenticando estas últimas mediante aposição de carimbo e sua assinatura.

Art. 6º A habilitação parcial não dispensa o fornecedor da apresentação de toda a documentação de habilitação prevista no Edital perante a Comissão de Licitação do órgão licitante.

Art. 7º Toda a documentação para fins de cadastramento parcial poderá ser remetida por via postal ou entregue pessoalmente na Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF/SEGER.

Parágrafo Único. O fornecedor habilitado parcialmente poderá pleitear, a qualquer momento, o cadastramento completo perante o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de julho de 2012

ALCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 709-S, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.554-R de 28 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 2624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO que o **Analista Administrativo e Financeiro** abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho, conforme consta do processo administrativo nº 52147401,

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o Art. 23 do Decreto nº 2624-R/2010, a servidora efetiva Analista Administrativo e Financeiro, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva.

Nº FUNCIONAL - 3068005
SERVIDOR - Aline Balarini Resende de Almeida
ESTABILIDADE - 17/07/2012
PROCESSO - 52147401

Vitória, 27 de julho de 2012.

ALCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 710-S, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DETERMINAR, com fulcro no §3º do art. 222 da LC46/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, junto à Corregedoria/SEGER, para apurar acúmulo ilegal de cargos, previsto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal e art. 222, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, em desfavor da servidora **RUTH SOARES AMBROZIO, nº funcional 83450, vínculos 51 e 52**, ocupante dos cargos efetivos, um inativo e outro em atividade, de Professor P, do Quadro do Magistério Público do Poder Executivo Estadual, e cargo de Técnico Pedagógico TpE-3, no município de Linhares, acumulação que não se enquadra naquelas previstas pela Carta da República, conforme notícia o processo autuado sob nº 53937970, que passa a fazer parte do processo que se inaugura, em face da norma do §2º, inciso III, do art. 249, da LC46/94, alterado pelo art. 3º, da LC 328/05.

II – Determinar que a Comissão Pro-